



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.633, DE 17 DE Dezembro DE 2019

Regulamenta a instalação, armazenamento e revenda de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP) no município de Taubaté.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 58.770/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a instalação, armazenamento e revenda de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP) e estabelece os requisitos necessários para o exercício da atividade no município de Taubaté.

Art. 2º As empresas de armazenamento e revenda de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP) somente poderão exercer suas atividades a partir da expedição da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento para este fim pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

Parágrafo único. A Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento do estabelecimento somente será fornecido pela Prefeitura, após a realização da competente vistoria administrativa a ser efetuada pelo Corpo de Bombeiros e emissão do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, que comprove estar em condições de funcionamento e segurança.

Art. 3º As instalações para armazenamento de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP) devem obedecer à distância de segurança dos estabelecimentos de grande aglomeração, contida nas seguintes normas e resoluções:

I. Instrução Técnica nº 28/2019, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP), ou posterior normatização que venha atualizá-la ou substituí-la;

II. Norma Brasileira ABNT NBR 15.514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que dispõe sobre área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização – critérios de segurança, ou posterior normatização que venha atualizá-la ou substituí-la, e

III. Resolução ANP nº 51, de 2016 da Agência Nacional de Petróleo – ANP, ou posterior normatização que venha atualizá-la ou substituí-la.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 4º Para a constituição de novas empresas, devem ser observadas:

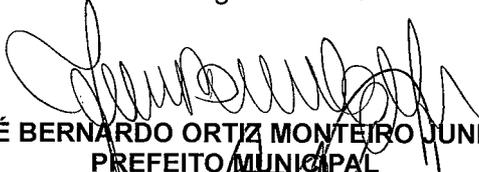
- I. a permissividade da atividade com relação ao zoneamento municipal;
- II. as instalações para armazenamento de Gás Liquefeito do Petróleo (GLP);
- III. à distância de segurança dos estabelecimentos de grande aglomeração, contida nas normas expedidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP,
- IV. a Norma Brasileira ABNT NBR 15.514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- V. Instrução Técnica nº 28/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo que dispõe sobre a manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP), ou posterior normatização que venha atualizá-la ou substituí-la.

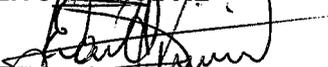
Art. 5º Os veículos utilizados para o transporte do Gás Liquefeito do Petróleo (GLP) comercializados pelas empresas que estiverem regularmente autorizados deverão estar adaptados, atendendo as normas específicas que regem a matéria.

Parágrafo único. Os veículos das empresas revendedoras deverão estar identificados com o nome da empresa distribuidora, número de autorização emitida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e tabela de preços visíveis ao consumidor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.453, de 28/09/01 e o Decreto nº 11.099, de 13/11/06.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de dezembro de 2019, 381º da Fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

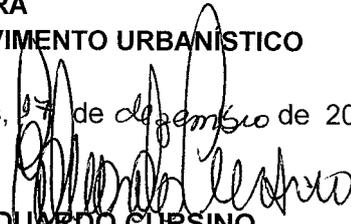

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


DÉBORA ANDRADE PEREIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de dezembro de 2019.


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPTO. TÉC. LEGISLATIVO


EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E REL. INSTITUCIONAIS